

**Fórum Nacional de Saneamento Básico e Licenciamento Ambiental**  
**DIÁLOGO SUSTENTÁVEL SOBRE O NOVO MARCO DO SANEAMENTO NO RIO GRANDE DO SUL E SEUS REFLEXOS PRÁTICOS**

**CARTA CONJUNTA DAS ENTIDADES**

A/C

**Sr. Luiz Henrique Viana**

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura

Assunto: A aplicação do Novo Marco do Saneamento e suas implicações no atingimento da meta progressiva no Estado do Rio Grande do Sul. Serviço essencial e de utilidade pública. União de esforços de todos os atores envolvidos para o atingimento das metas definidas na política de saneamento básico.

Aos 26 dias de janeiro de 2022, as entidades signatárias, ao final identificadas, resolvem lavrar e firmar, às 17 horas, no Auditório do Ministério Público do Rio Grande do Sul, durante o encerramento do Fórum Nacional de Saneamento Básico e Licenciamento Ambiental, a presente carta a partir das seguintes ponderações:

CONSIDERANDO que no Brasil existem 35 milhões de pessoas sem água tratada e 100 milhões sem acesso ao tratamento de esgotamento sanitário no Brasil, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (2019). Ou seja, da população nacional é estimada em 213 milhões de habitantes (IBGE), o equivalente a 16,43% da população brasileira sem água tratada e 46,95 % sem tratamento de esgoto sanitário cujo volume diário é lançado nos corpos hídricos;

CONSIDERANDO que a infraestrutura sanitária deficitária interfere diretamente no contexto da saúde pública e na qualidade de vida da população e que as doenças infecciosas são uma importante causa de morbidade e mortalidade no qual os serviços de saneamento básico constituem fatores importantes à sustentação adequada à proteção da saúde da população, bem como para a melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a saúde pública deve ser planejada como uma resultante das relações entre as variáveis ambientais, sociais e econômicas que interferem na qualidade de vida da população através do aumento dos índices de saúde pública, bem como os estudos constatarem que investimentos em saneamento reduzem a mortalidade infantil por diarreia, desnutrição, parasitoses intestinais, doenças de pele, entre outras;

CONSIDERANDO que o saneamento envolve a implantação de estrutura física composta por diversos sistemas, como intervenção no meio físico e em certos casos em áreas de proteção ambiental.

CONSIDERANDO que os prestadores de serviço de saneamento, muitas vezes, dependem da captação de recursos no sistema financeiro

CONSIDERANDO a participação do Ministério Público Estadual, no exercício das suas atribuições legais, auxiliar a expansão do saneamento básico no Rio Grande do Sul e dos órgãos ambientais competentes na adequação de seus ritos administrativos a fim de dar celeridade e prioridade, simplificando os processos de licenciamento ambiental, no entanto, de forma segura. Neste sentido também a participação direta da FAMURS como entidade representativa dos municípios concedentes pelos serviços de saneamento e as demais entidades na busca de ações conjuntas que venham efetivamente alcançar as soluções estabelecidas no Novo Marco do Saneamento em favor da sociedade

CONSIDERANDO a implementar a ordem de prioridade definida no art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a preservação da inclusão produtiva dos catadores e suas respectivas associações ou cooperativas.

CONSIDERANDO que o investimento em saneamento é um compromisso com a sociedade. Por meio dele, não apenas a saúde, mas a vida como um todo muda. E vida é nosso assunto aqui: a cada real investido em saneamento, quanto se pode gerar de resultado social? Cada vez que não se proporciona este benefício à população tiramos do futuro – não apenas das famílias que não tiveram acesso à infraestrutura adequada, mas também ao País – educação, empregabilidade, relacionamento social e família, e entre outros, os principais: cidadania e saúde.

CONSIDERANDO que o saneamento é uma ferramenta de inclusão social poderosa, por meio dele, a percepção da vida muda e se passa de plateia a ator. O acesso à água potável e esgoto tratado proporciona não somente uma melhoria significativa na saúde, mas também uma mudança de vida e dignidade das pessoas<sup>1</sup> que se beneficiam desse serviço.

CONSIDERANDO que em estudos recentes, publicados no livro “Quanto vale cada real investido em saneamento no Brasil”, as autoras Juliana Almeida Dutra e Rafaella Scorsatto Lange calcularam que quando se divide o benefício social alcançado pelo investimento realizado, obtém-se R\$ 29,19 reais de retorno social para cada R\$ 1,00 investido em saneamento. As áreas vulneráveis não regularizadas seguem em constante expansão e formas inovadoras de atender a este crescimento são cada dia mais necessárias. Atualmente, com o Novo Marco do Saneamento temos o processo, a necessidade e precisamos construir juntos o ambiente para que todos os desafios sejam vencidos.

CONSIDERANDO que segundo o instituto Trata Brasil<sup>2</sup> em 2019, segundo o Ministério da Saúde (DATASUS), foram notificadas mais de 273 mil internações por doenças de veiculações hídricas no país.

CONSIDERANDO que este Fórum tem como objetivo criar uma agenda positiva a partir da premissa de que o poder público possui um débito em âmbito nacional com a sociedade no que diz respeito ao saneamento básico. Além disso, entende-se que serão necessários investimentos bilionários no setor do saneamento, com benefícios nas áreas sócio-econômico-ambiental.

CONSIDERANDO que o presente Fórum visa aproximar os atores e fomentar a participação no processo de construção das soluções em âmbito regional. Por esta razão, tona-se fundamental a participação do Ministério Público Estadual, no exercício das suas atribuições legais, auxiliar a expansão do saneamento básico no Rio Grande do Sul e dos órgãos ambientais competentes na adequação de seus ritos administrativos a fim de dar celeridade e prioridade, simplificando os processos de licenciamento ambiental, no entanto, de forma segura. Neste sentido também a participação direta da FAMURS como entidade representativa dos municípios concedentes pelos

---

1 SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. Edição 17, ed. Saraiva, São Paulo, 2019, p. 143.

“Os seres humanos estão no centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente”.

2 TRATA BRASIL. **Saneamento é saúde**. Disponível em: <<https://www.tratabrasil.org.br/pt/saneamento/o-que-e-saneamento>>. Acesso em 20 jan 2022

serviços de saneamento e as demais entidades na busca de ações conjuntas que venham efetivamente alcançar as soluções estabelecidas no Novo Marco do Saneamento em favor da sociedade.

CONSIDERANDO que neste Fórum que se torna imperiosa a qualificação da governança em nível público e privado na implementação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na eficiência das etapas dos projetos de execução das obras e da operação destes sistemas de saneamento. Portanto, a integração de todos os atores envolvidos é de relevante importância.

CONSIDERANDO que neste evento ficou claro a necessidade de aprimorar a participação do Conselho Estadual de Saneamento, por meio de um grupo técnico permanente de caráter consultivo e deliberativo, com maior participação das entidades, para contribuir com temas como governança, eficiência na implementação dos sistemas de saneamento, melhora dos fluxos e desburocratização dos processos administrativos na liberação de licenças, outorgas e demais autorizações, observadas as suas competências legais.

CONSIDERANDO que falar de saneamento básico requer visão de futuro e união de todos os setores envolvidos no qual o protagonismo seja encorajado e os resultados reais deste esforço de melhoria da qualidade de vida dos gaúchos, do meio ambiente, da saúde pública e da dignidade humana sejam a principal bandeira a ser defendida até o atingimento das metas definidas no Novo Marco do Saneamento (BRASIL, 2020).

CONSIDERANDO que a Lei 14.026/2020 determina que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Sendo assim, envia-se esta Carta Conjunta aos setores públicos e privados envolvidos com as questões do saneamento básico no Brasil cujo objetivo é que tenham ciência do conteúdo e tenham suas considerações, bem como roga-se que a partir deste evento se possa construir medidas efetivas de atingimento das metas pautado nos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, não retrocesso ambiental e desenvolvimento sustentável.

Resolvem as entidades signatárias do grupo de trabalho recomendar às autoridades as seguintes providências:

- a) que para o atingimento dos objetivos do saneamento básico, haja esforços institucionais de diversas naturezas, inclusive no que tange a priorização e simplificação do licenciamento ambiental<sup>3</sup> por ser definido como atividade de utilidade pública<sup>4</sup> e serviço essencial<sup>5</sup>;
- b) incluir um conjunto de ações administrativas e legais que se inquiram a viabilizar a melhoria dos indicadores de saneamento e qualidade ambiental com a instalação dos sistemas de abastecimento de água tratada – SAA - e os sistemas de esgotamento sanitário – SES – em nível regional;
- c) o Poder Público deverá zelar pela edição de normas claras quanto às exigências ambientais, de modo a evitar a ocorrência de exigências repentinas que coloquem em risco a prestação

3 §1º, art. 44 do Novo Marco do Saneamento, 2020

4 alínea b, VIII, art. 3º do Código Florestal, 2012

5 Art. 247. O saneamento básico é serviço público essencial e, como atividade preventiva das ações de saúde e meio ambiente, tem abrangência regional. § 1.º O saneamento básico compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos cloacais e do lixo, bem como a drenagem urbana. § 2.º É dever do Estado e dos Municípios a extensão progressiva do saneamento básico a toda a população urbana e rural, como condição básica da qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.

- do serviço e suas metas garantindo tratamento isonômico para situações igualmente isonômicas;
- d) na prioridade legal, os procedimentos de licenciamento ambientais devem ser céleres, no entanto ambientalmente seguros, de modo a não opor obstáculos ao atendimento das metas progressivas estabelecidas no novo Marco do Saneamento;
  - e) definir ações conjuntas dos envolvidos no sentido de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente e nas metas definidas no Novo Marco de Saneamento;
  - f) Implementar regras de transição mais claras de modo a evitar exigências impossíveis de serem atendidas em um sistema de saneamento já consolidado e em operação, colocando, por vezes, o operador na ilegalidade;
  - g) maior comprometimento de algumas entidades com assento nos comitês de gerenciamento de bacia hidrográfica.
  - h) aprimorar a participação do Conselho Estadual de Saneamento, por meio de um grupo técnico permanente de caráter consultivo e deliberativo, com maior participação das entidades, para contribuir com temas como governança, eficiência na implementação dos sistemas de saneamento, melhora dos fluxos e desburocratização dos processos administrativos na liberação de licenças, outorgas e demais autorizações, observadas as suas competências legais

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2022.

Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul – MPE/RS

Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Instituto Latino Americano de Desenvolvimento Econômico Sustentável – ILADES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

Entidades aderentes: